



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.739, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a reestimativa da receita do Imposto Predial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano – ITU na Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de janeiro de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reestimada, para o exercício financeiro de 2026, a receita proveniente do Imposto Predial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano – ITU, prevista na Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Taiúva para o referido exercício, em razão da concessão de desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento em parcela única ou mediante antecipação de parcelas, instituído por legislação específica.

Art. 2º - A reestimativa de que trata o art. 1º desta Lei considera o impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita decorrente do desconto concedido, conforme demonstrativo que integra esta Lei, e não compromete o equilíbrio orçamentário nem as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º - As alterações decorrentes da reestimativa da receita prevista nesta Lei não implicam aumento de despesa, criação de novas ações governamentais ou ampliação de dotações orçamentárias, preservando-se o equilíbrio global da Lei Orçamentária Anual de 2026.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta Lei:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita, relativa ao exercício de 2026 e aos dois exercícios subsequentes;

II – a demonstração de que a reestimativa da receita foi promovida de forma compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes.

Art. 5º - Fica alterado o anexo AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita contante na Lei Municipal 2.722, Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2026.

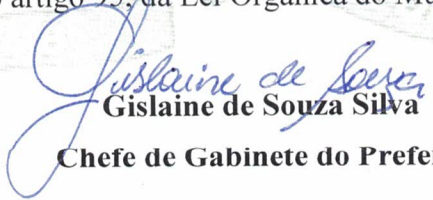
Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 19 de janeiro de 2026.


Mauro Vicente Bersi

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Gislaine de Souza Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Município: Taiúva

Tributos: Imposto Predial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Urbano – ITU

Benefício: Desconto de 5% para pagamento em parcela única ou antecipação de parcelas

Vigência do benefício: Exercício de 2026.

1. Descrição da medida

A presente estimativa refere-se ao impacto financeiro decorrente da concessão de **desconto de 5%** no valor do IPTU e do ITU, aplicável exclusivamente ao exercício de 2026, para os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única ou pela antecipação de parcelas vincendas.

O benefício tem por finalidade estimular a adimplência e antecipar o ingresso de recursos no caixa municipal, contribuindo para a liquidez financeira do Município no início do exercício.

2. Metodologia de cálculo

A estimativa foi elaborada considerando:

- a) a arrecadação efetiva de IPTU e ITU nos exercícios anteriores;
- b) a previsão de lançamento do valor total lançado para 2026 extraído pelo sistema SIA;
- c) o percentual histórico de contribuintes que optam por pagamento à vista ou antecipado;
- d) a aplicação do percentual de desconto de 5% sobre essa base.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

3. Estimativa do impacto financeiro

Exercício	Receita prevista sem o desconto	Receita estimada com desconto	Renúncia estimada
2026	R\$ 1.823.910,44	R\$ 1.732.714,92	R\$ 91.195,52
2027	R\$	R\$	R\$ 0,00
2028	R\$	R\$	R\$ 0,00

Observação: A renúncia ocorre exclusivamente no exercício de 2026, em razão da vigência limitada do benefício fiscal. Para os exercícios de 2027 e 2028, o impacto é nulo.

4. Compatibilidade com as metas fiscais

A renúncia estimada foi considerada na reestimativa da receita da Lei Orçamentária Anual de 2026, não afetando as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O benefício não compromete o equilíbrio fiscal do Município, nem a capacidade de financiamento das despesas públicas previstas.

5. Conclusão

A concessão do desconto de 5% no IPTU e no ITU, para o exercício de 2026, encontra-se em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando devidamente acompanhada da estimativa de impacto e da reestimativa da receita, preservando o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

Taiúva, 19 de janeiro de 2026.


Mauro Vicente Bersi

Prefeito Municipal